

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE - APP**

Eu, _____, portador(a) do RG n°. _____, CPF n°. _____, residente e domiciliado(a) _____, Lote n°. _____, zona rural, Município de _____, telefone: (____) _____, proprietário(a)/posseiro(a) do imóvel rural _____ localizado _____, Lote n°. _____, Município de _____, área total _____ ha, declaro ao requerer

Autorização para Desmatamento, assumir o compromisso perante o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - IMAP** de obedecer rigorosamente às instruções abaixo relacionadas, estando ciente de que no caso de inobservância das mesmas, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente:

1 Conservar, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, uma faixa de floresta (ou outra forma de vegetação natural) em cada margem, desde a borda da calha do leito regular, cuja largura mínima seja:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

2 Conservar floresta ou outra forma de vegetação natural situada:

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

3 Respeitar o limite mínimo de ____% da área de cada propriedade, com cobertura arbórea localizada em floresta nativa primitiva ou regenerada.

4 Não empregar herbicidas desfolhantes (ou qualquer outro biocida) no desmatamento.

5 Conservar intactos os exemplares das espécies consideradas em extinção que ocorrem na região, mesmo as formas jovens.

6 Permitir livre acesso, em sua propriedade, aos funcionários florestais no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização dos trabalhos de desmatamento, em qualquer época.

Macapá, ____ de _____ de 20____.

Declarante

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____ - UF _____

CPF: _____

Assinatura

Nome: _____

RG: _____ - UF _____

CPF: _____

Assinatura